



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL-PI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO de prestação de serviços jurídicos especializados que entre si fazem a **Câmara Municipal de Sebastião Leal-PI** e o profissional **WHEKLYS DUARTE ARAÚJO**, advogado inscrito na OAB/PI 14.557.

Por este instrumento administrativo que fazem de um lado, como **CONTRATANTE** a **CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL-PI** pessoa jurídica de direito público interno, com na sede Rua Reinaldo Bezerra 175- Centro CEP 64.873-000- Sebastião Leal-PI, inscrita no **CNPJ sob o nº 04.910.326/0001-07**, representada por seu representante legal o Vereador Presidente **ADERSON PIMENTEL DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, vereador, CPF nº 001.342.113-16 e RG, residente e domiciliado a rua Dirseu Arcoverde 14- Centro- Sebastião Leal-PI e do outro lado, como **CONTRATADO WHEKLYS DUARTE ARAÚJO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na **OAB/PI 14.557**, com RG nº 3.365.724- SSP/PI, inscrito no CPF sob nº 044.089.823-28, com esidência/escritório situado na **Ria Cícero Araújo 45 Bairro São João, CEP 64870-000 Bertolândia-PI**, com base nas normas da Lei n.º 8.666/93, ajustam e celebram entre si o presente contrato, regendo-se o mesmo pelas cláusulas e condições seguintes às quais mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de **serviços técnicos especializados em atividade privativa da advocacia, realizando Consultoria e Assessoramento nos Processos e Procedimentos Administrativos (Sindicâncias, Decretos, Portarias e Inquérito Administrativos), elaboração dos atos do chefe do legislativo Municipal e a Representação Judicial (Patrocínio e Defesa de causas judiciais na Justiça Comum) da Câmara Municipal de Sebastião Leal-PI.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)** pagáveis em 12 (doze) parcela mensais, iguais e sucessivas de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, vencíveis até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação da nota fiscal de serviços e Recibos.

Parágrafo Primeiro – Da Forma e do Pagamento

Aderson Pimentel dos Santos

Rua Reinado Bezerra 175, centro, CEP 64.873-00 – Sebastião Leal-PI

CNPJ nº 04.910.326/0001-07

E-mail: camarasebastiaoaleal@gmail.com



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL-PI

O Valor das parcelas mensais fixadas na cláusula anterior, deverá ser creditado na **Conta Corrente nº 57.759-6, Agência 0096-5 Banco do Brasil**, desde que da titularidade do contratado – **WHEKLYS DUARTE ARAÚJO**, cuja autorização de retenção e devido crédito em conta será encaminhado ao Banco do Brasil juntamente com uma cópia autêntica do presente instrumento.

Parágrafo segundo – Dos Honorários Advocatícios de Sucumbência

Independente das parcelas fixas de honorários ora pactuadas reverterá sempre em benefício do contratado qualquer honorário de sucumbência que houver, conforme o Estatuto Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo Terceiro – Das despesas

Eventuais taxas e despesas judiciais e cartoriais existentes serão de responsabilidade da parte **CONTRATANTE**;

Parágrafo quarto – Das viagens

Eventuais viagens para acompanhamento de recursos junto aos Tribunais Superiores ou Tribunais Regionais fora do Estado do Piauí, serão feitas por via aérea, correndo as passagens, bem assim todas as despesas de alimentação, locomoção e diárias de hotel por conta do **CONTRATANTE**, nos valores mínimos prescritos na tabela da OAB vigente à época.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** desempenhará os serviços enumerados na cláusula primeira deste Contrato com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da **CONTRATANTE**, desde que, a seu critério, isso não prejudique a dignidade e independência profissional da advocacia, observadas as normas do Código de Ética Profissional do Advogado, aprovado pela Ordem dos Advogados do Brasil.

O **CONTRATADO** fornecerá à **CONTRATANTE**, em sua sede e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á por todos os documentos a ela entregues pela **CONTRATANTE**, enquanto permanecerem sob sua guarda para a execução dos serviços pactuados.

Parágrafo único. O **CONTRATADO** não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que porventura lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da **CONTRATANTE**, ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada.

Adilson *MA*



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL-PI

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATANTE** deve fornecer ao **CONTRATADO** todos os documentos e informações necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil.

A **CONTRATANTE** é a responsável pelos danos causados pela entrega intempestiva de informações e documentos à parte **CONTRATADO**.

CLAUSULA QUINTA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à **CONTRATANTE**.

CLAUSULA SEXTA - CONTRATAÇÃO MEIO

O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivo

CLAUSULA SETIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei Nº 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;

Parágrafo Primeiro

A **Contratada** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei Nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA OITAVA– DAS PENALIDADES

A **Contratante** e a **Contratada** obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) da remuneração mensal, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo Contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA NONA– DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O presente Contrato estará sujeito ao Regime da Lei Nº 8.666/93, ficando assegurado à **Contratante** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL-PI

CLAUSULA DÉCIMA- DA PUBLICAÇÃO:

A **Contratante** providenciará a publicação deste Contrato no sistema oficial da publicação da Prefeitura Municipal, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXIGIBILIDADE

O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o inciso II do art. 25 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, vinculado ao termo que dispensou a licitação.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGENCIA

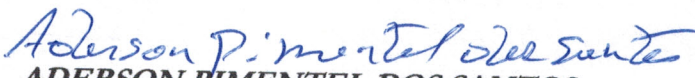
O presente contrato tem o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por conveniência das partes.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da **Comarca de MANOEL EMÍDIO**, da qual este **Município de SEBASTIÃO LEAL - PI**, é termo, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

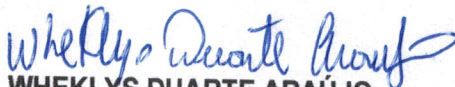
E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubrica o presente instrumento, em 04(quatro) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Sebastião Leal - PI, 10 de Janeiro de 2023.


ADERSON PIMENTEL DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Sebastião Leal-PI

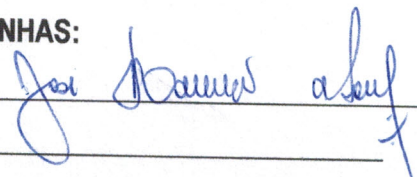
CONTRATANTE


WHEKLYS DUARTE ARAÚJO

Advogado OAB/PI 14557

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: 

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



**WHEKLYS DUARTE ARAUJO
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA**

**CARTA PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS ADVOCATICIOS À
CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL-PI**

À Câmara Municipal de Sebastião Leal-PI.

Proponente: Wheklys Duarte Araujo, Advogado, inscrito na OAB-PI sob o nº 14557.

O Proponente que esta subscreve, oferece serviços advocatícios de assessoria e consultoria jurídica para a Câmara Municipal de Sebastião Leal-PI, conforme delineado abaixo:

1 – INFORMAÇÕES PESSOAIS

Data de Nascimento: 04/03/1991;

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Casado

Endereço: Rua Cícero Araujo, S/N, Bairro São João, Sebastião Leal-PI, CEP: 64873-000.

2 – OBJETO

Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica executados em favor da Câmara Municipal de Sebastião Leal-PI, assim discriminados:

2.1 – Assessoria jurídica no atendimento das exigências dos órgãos de controle externo;

2.2 – Consultoria jurídica em proposições diversas no âmbito do processo legislativo;

3.3 – Consultoria Jurídica na área de pessoal;



WHEKLYS DUARTE ARAUJO
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

3.4 – Responder consultas e apresentar propostas de soluções a questionamentos e conflitos dentro da área de atuação;

3.5 – Postulação administrativa e judicial, composta de ações, requerimentos, defesas, recursos, entre outro, em procedimentos administrativos instaurados por órgãos públicos ou assemelhados contra a Câmara Municipal, bem como em processos judiciais.

Ainda, outros serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica que a Casa Legislativa necessitar, dentro do ramo e área de atuação profissional do PROPONENTE.

3 – VIGÊNCIA

12 (doze) meses, iniciando em janeiro de 2023 e com término em dezembro de 2023, com possibilidade de prorrogação.

4 – VALOR

R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, correspondendo ao valor total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

5 – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

5.1 – Município de Landri Sales-PI

Função: Assessor Jurídico

Período: 01/01/2021 a 31/12/2022.

5.2 – Câmara Municipal de Sebastião Leal-PI

Função: Assessor e Consultor Jurídico

Período: 01/01/2021 a 31/12/2022.



**WHEKLYS DUARTE ARAUJO
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA**

5.3 – Escritório Wheklys Duarte Araujo Advocacia e Consultoria Jurídica

Função: Advogado

Período: 10/05/2017 até a presente data.

Sem mais para o momento, aguardo o oportuno retorno para efetivarmos a contratação dos serviços ora propostos.

Sebastião Leal-PI, 03 de janeiro de 2023.

WheKlys Duarte Araujo
WHEKLYS DUARTE ARAUJO

OAB-PI 14557